

E COM: QUIROGRAFÁRIO: R\$ 10.500,00 - RAI INGREDIENTES INDUSTRIAL L: QUIROGRAFÁRIO: R\$ 15.748,80 - RAIZEN ENERGIA S.A: QUIROGRAFÁRIO: R\$ 3.942,25 - REIMOLD INDUSTRIA E COMERCIO: QUIROGRAFÁRIO: R\$ 421,99 - RICH DO BRASIL LTDA: QUIROGRAFÁRIO: R\$ 218.260,73 - SANDRO L A S DE LIMA EIRELI: QUIROGRAFÁRIO: R\$ 9.626,66 - SAPORITI DO BRASIL LTDA: QUIROGRAFÁRIO: R\$ 16.128,27 - SERASA S.A: QUIROGRAFÁRIO: R\$ 1.504,06 - SGS PEST CONTROL CONTROLE DE VETORES E PRAGAS : QUIROGRAFÁRIO: R\$ 2.430,61 - SO SAL ANFAMAR COMERCIO DE ALI: QUIROGRAFÁRIO: R\$ 310,00 - TELEATLANTIC COM E M DE ALARMES LTDA: QUIROGRAFÁRIO: R\$ 781,04 - TELEFONICA BRASIL S.A: QUIROGRAFÁRIO: R\$ 2.755,68 - TICKET SERVICOS : QUIROGRAFÁRIO: R\$ 5.707,45 - TRANSAMBIENTAL SERVICOS AMBIENTAIS LTDA: QUIROGRAFÁRIO: R\$ 7.798,58 - TRANSPORTADORA BOM PRECO LTDA: QUIROGRAFÁRIO: R\$ 5.092,48 - TRANSPORTADORA MARCOLA LTDA: QUIROGRAFÁRIO: R\$ 111,58 - UNIMED PAULISTA SOC COOP DE TRAB MEDICO: QUIROGRAFÁRIO: R\$ 26.283,64 - VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A: QUIROGRAFÁRIO: R\$ 1.510,06 - VIPSOFT SISTEMAS LTDA ME: QUIROGRAFÁRIO: R\$ 12.887,04 - ANTONIO VALDEMIR MARTINHO TADINI: SUBORDINADO: R\$ 743.940,00 - GILBERTO DE ABREU: SUBORDINADO: R\$ 3.302.827,33 - LUIZ FABIO DE TOLEDO FRANÇA: SUBORDINADO: R\$ 883.864,00 - SANHALL ENTERPRISES LTD.: SUBORDINADO: R\$ 8.817.443,83 - Nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.101/2005, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital, qualquer credor, a devedora ou seus sócios e o Ministério Público poderão apresentar ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca da Capital do Estado de São Paulo impugnação contra a Relação de Credores apresentada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação do crédito relacionado. Nos termos do § 2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/2005, qualquer credor, a devedora ou seus sócios e o Ministério Público poderão ter acesso, em horário comercial, aos documentos que fundamentaram a apreciação das divergências e habilitações de crédito, nas dependências do escritório da Administradora Judicial, situado na Rua Brigadeiro Tobias nº 118, sala 1523, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01031-001, Telefone: (11) 3230-6822. Para esta finalidade, solicita-se que os interessados entrem em contato pelo e-mail: contato@acfb.com.br para agendamento. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 12 de junho de 2018.

EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES, (ART. 7º, §2º DA LEI 11.101/05) COM PRAZO DE 10 DIAS PARA IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES (ART. 8º DA LEI 11.101/2005) EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE Grécia Operadora de Turismo Ltda. - Me, PROCESSO Nº 1032754-13.2016.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Paulo Furtado de Oliveira Filho, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e possam se interessar, em especial os credores, nos autos da FALÊNCIA de GRÉCIA OPERADORA DE TURISMO LTDA. ME., que após verificação dos créditos feita pelo responsável técnico da Administradora Judicial Trustee Assessoria e Consultoria Ltda., nos termos do artigo 7º da Lei 11.101/2005, nos autos do processo nº 1032754-13.2016.8.26.0100, em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP, determinou-se a publicação da lista de credores a que se refere o §2º, do mesmo artigo, cujos credores e respectivos créditos, conforme apurados, após o prazo e condições previstos no artigo 8º, da Lei de Recuperação Judicial e Falência, serão admitidos no mencionado processo com a inclusão no Quadro Geral de Credores, informando, ainda, a Administradora Judicial, que os relatórios e documentos que fundamentaram as definições dos respectivos créditos, se encontrarão à disposição das pessoas referidas no mesmo art. 8º, no seu endereço comercial desta cidade, situado na Rua Coronel Xavier de Toledo, nº 210, cjs. 74 e 83, República - São Paulo/SP CEP: 01048-000, no horário das 9:00 às 12:00 horas, e das 14:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira, ou por meio do telefone (11) 3258-7363, ou, ainda, poderão solicitar os relatórios das avaliações de crédito por meio do e-mail contato@brasiltrustee.com.br. Ademais, para que não aleguem ignorância, os credores deverão conferir as alterações de seus direitos no confronto entre a 1ª e 2ª Lista de Credores. São os credores e seus respectivos créditos, em suas respectivas classes. Relação de Credores: CLASSE IV - CRÉDITOS COM PRIVILÉGIO ESPECIAL (ME/EPP): Grande São Paulo Turismo Ltda. Epp., R\$ 11.825,51; JPM Viagens e Turismo Ltda. Me., R\$ 7.334,08; Turnet Viagens e Turismo Eireli Me., R\$ 47.807,08. Subtotal Classe IV: R\$ 66.966,67. CLASSE VI QUIROGRAFÁRIOS Banco Santander (Brasil) S/A, R\$ 93.219,06. Subtotal Classe VI: R\$ 93.219,06. TOTAL GERAL - R\$ 160.185,73. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 12 de junho de 2018.

EDITAL AVISO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, expedido nos autos da falência de PLAYTECH AUDIO VIDEO E INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA. PROCESSO Nº 1119876-35.2014.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Paulo Furtado de Oliveira Filho, na forma da Lei, etc. FAZ SABER QUE Ricardo De Moraes Cabezon Assessoria Empresarial E Educacional -ME, CNPJ/MF nº 17.802.220/0001-31, representada por Ricardo De Moraes Cabezon, advogado inscrito na OAB/SP nº 183.218 é a administradora judicial nomeada nos autos da falência de PLAYTECH AUDIO VIDEO E INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA. PROCESSO Nº 1119876-35.2014.8.26.0100

COMUNICA, aos credores e demais interessados, que se encontra à disposição dos mesmos em horário comercial, no endereço sito Rua São Paulo, nº 37, Centro, São Roque/SP, CEP: 18.130-120, e, endereço eletrônico contato@cabezon.adv.br E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 11 de junho de 2018.

EDITAL DE AVISO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, expedido nos autos da Recuperação Judicial de Giacometti & Associados Comunicação Ltda. PROCESSO Nº 1031263-34.2017.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). MARCELO BARBOSA SACRAMONE, na forma da Lei, etc. FAZ SABER QUE a Administradora Judicial nomeada nos autos desta falência, Alta Administração Judicial LTDA, CNPJ nº 20.282.418/0001-46, passa a ter como representante legal o Dr. Afonso Rodeguer Neto, OAB-SP 60.583. COMUNICA, aos credores e demais interessados, que se encontra à disposição dos mesmos em horário comercial, no endereço sito à Av. Paulista, nº 1439, 13º andar, São Paulo/SP, CEP 01311-926.

E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 14 de junho de 2018.

EDITAL - CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, expedido nos autos da ação de Assoalhos Morumbi Comércio de Madeiras Ltda-epp e outros, PROCESSO Nº 1131562-87.2015.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). MARCELO BARBOSA SACRAMONE, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que, por sentença

datada de 23 de outubro de 2017, foi decretada a falência das empresas Assoalhos Morumbi Comércio de Madeiras Ltda. EPP (CNPJ/MF nº 62.282.496/0001-90), Mendes & Cunha Comércio de Madeiras Ltda. ME (CNPJ/MF nº 09.062.771/0001-88) e Assoalhos Butantã Comércio de Madeiras Ltda. ME (CNPJ/MF nº 08.884.730/0001-04), cuja íntegra é do seguinte teor: Vistos. Os credores rejeitaram o plano de recuperação judicial na classe dos credores quirografários em R\$ 95,71% e, sem a consideração do credor Santander, em 92,84%. Logo, não há quórum sequer para a aplicação do quórum alternativo de aprovação (cram down). Isso posto, é caso de decretação da falência de Assoalhos Morumbi Comércio de Madeiras Ltda. EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.282.496/0001-90, com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 360, Butantã, São Paulo/SP, CEP 05.582-000; Mendes & Cunha Comércio de Madeiras Ltda. ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.062.771/0001-88, com sede na Rua Camargo, nº 235, Butantã, São Paulo/SP, CEP 05.510-050; e, Assoalhos Butantã Comércio de Madeiras Ltda. ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.884.730/0001-04, com sede na Rua Camargo, nº 245, Butantã, São Paulo/SP, CEP 05.510-050, todas com sócio administrador comum Sr. Demétrio Mendes da Cunha, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 22.864.356-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 116.028.548-90, residente e domiciliado na Rua Edmundo Coube, nº 68, Parque América, São Paulo/SP, CEP 04.822-250. Portanto: 1) Mantenho como administradora judicial V Faccio Administrações, CNPJ 14.845.974/0001-80, representada por Valdor Faccio, CPF 157.313.759-68, com endereço no Largo São Bento, nº 64, 13º andar, sala 132, Centro, CEP 01029-010, e endereço eletrônico (assoalhosmorumbi2vfrj@gmail.com), o qual fica dispensado de assinar novo termo de compromisso. 2) Deve a administradora judicial proceder a arrecadação dos bens, documentos e livros (artigo 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (artigos 108 e 110), para realização do ativo (artigos 139 e 140), sendo que ficarão eles “sob sua guarda e responsabilidade” (artigo 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do artigo 109. 3) Fixo o termo legal (artigo 99, II), nos 90 (noventa) dias do pedido de recuperação judicial. 4) O administrador da falida deve apresentar, no prazo de cinco dias, a relação nominal de credores, descontando o que já foi pago ao tempo da recuperação judicial e incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação (artigo 99, III), se for o caso indicando a possibilidade de aproveitar o edital do artigo 7, § 2º, da Lei n. 11.101/05, para tal, desde que não existam pagamentos durante a recuperação judicial. 5) Deve o administrador da falida cumprir o disposto no artigo 104. A tanto, deve apresentar, no prazo de dez dias, referidas declarações por escrito. Sem prejuízo, no mesmo prazo, devem comparecer em cartório para assinatura do termo de comparecimento. Intimem-se os por edital e pessoalmente a tanto. 6) Fica o administrador advertido, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei nº 11.101/2005, podem ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII). 7) Determino, nos termos do art. 99, inciso V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. 8) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor “se autorizada a continuação provisória das atividades” (art. 99, VI). 9) Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, Receita Federal, etc.), autorizada a comunicação on-line, imediatamente, bem como à JUCESP para fins dos artigos 99, VIII, e 102. 10) Expeça-se edital, nos termos do artigo 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, assim que apresentada a relação de credores, nos termos do item 4. 11) Tendo em vista a convalidação da recuperação judicial em falência, eventuais impugnações judiciais já apresentadas pelos credores no curso da recuperação judicial deverão ser entregues em definitivo ao administrador judicial e processadas como divergências administrativas, assim como as novas divergências que forem eventualmente apresentadas no prazo legal de 15 dias, que se inicia com a publicação do edital de falência (art. 7, § 1º, da LRF), a fim de que o administrador judicial apresente oportunamente a relação a que se refere o artigo 7º, § 2º, da LRF. As habilitações ou divergências deverão ser encaminhadas diretamente à Administradora Judicial, através do e-mail assoalhosmorumbi2vfrj@gmail.com, criado especificamente para este fim e o qual deverá ser informado no referido edital do artigo 99, parágrafo único, a ser publicado. As habilitações tempestivas apresentadas nos autos e não diretamente à administradora judicial, como determinado, não serão consideradas para fim de habilitação. 12) Intimem-se, inclusive o Ministério Público. No mais, diligencie a administradora judicial imediatamente ao estabelecimento empresarial da falida para verificar as condições para exercer o referido encargo. 13) Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como de CARTA DE CIENTIFICAÇÃO às Fazendas, devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço da administradora judicial nomeado. A administradora judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, nº 930, 3º andar, Barra Funda, CEP 01.152-000, São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão “falido” nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: Rua Mergenthaler, nº 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP 05.311-030, São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço da administradora judicial nomeado; CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS DI Diretoria de informações: Avenida Rangel Pestana, nº 300, CEP 01.017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço da administradora judicial nomeada; SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA Ofício das Execuções Fiscais Estaduais: Rua Vergueiro, nº 857, CEP 01.013-001, São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida; BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua XV de Novembro, nº 275, 7º andar, CEP 01.013-001, São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida; Banco Bradesco S/A: Cidade de Deus, s/nº Vila Iara, CEP 06.023-010, Osasco/SP: Informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A, agência 5905-6 S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo; DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS: Rua Pedro Américo, nº 32, CEP 01.045-000, São Paulo/SP: Informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida; CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO: Rua XV de Novembro, nº 175, Centro, CEP 01.013-001, São Paulo/SP: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço da administradora judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas; PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL UNIÃO FEDERAL: Alameda Santos, nº 647, CEP 01.419-001, São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida; PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO: Avenida Rangel Pestana, nº 300, 15º andar, Sé, CEP 01.017-000, São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida; SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO: Rua Maria Paula, nº 136, Centro, CEP 01.319-000, São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida. P.R.I.C. Marcelo Barbosa Sacramone. FAZ SABER TAMBÉM, que o ex-sócio das Falidas apresentou o seguinte rol de credores (fls. 909/911): Credores da Classe I (art. 41, inciso I, Lei nº 11.101/05) = R\$ 44.400,00: Cícero da Silva Pereira R\$ 20.400,00; José Leandro da Silva R\$

13.500,00; José Uilson Pereira de França R\$ 10.500,00; Credores da Classe III (art. 41, inciso III, Lei nº 11.101/05) = R\$ 2.284.189,36; Banco Bradesco S/A R\$ 464.091,27; Banco do Brasil S/A R\$ 1.344.712,34; Bento Junior Advogados Ltda. R\$ 3.000,00; Granterra Comércio de Alimentos Ltda. R\$ 3.938,76; HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo R\$ 389.781,85; Indústria de Pregos Leon Ltda. R\$ 4.944,92; Junp Indústria e Comércio de Madeiras e Exportação Ltda. R\$ 42.592,11; Klingspor Abrasivos Industriais Ltda. R\$ 7.565,00; Leo Madeiras, Máquinas & Ferragens Ltda. R\$ 3.727,11; Soma Fácil Fomento Mercantil Ltda. R\$ 19.836,00; Credores da Classe IV (art. 41, inciso IV, Lei nº 11.101/05) = R\$ 4.246.391,75: a) Empresas em Geral: R\$ 532.749,60 Castelo Comércio de Madeiras Ltda. ME R\$ 49.454,46; Indústria e Comércio de Madeiras Lopes Eireli EPP R\$ 26.930,42; Interativos Gestão de Ativos Ltda. EPP R\$ 5.000,00; João Porfírio de Matos Júnior EPP R\$ 57.724,04; Médio Norte Comércio de Madeiras Ltda. ME R\$ 349.311,23; TJ Industria e Comercio de Madeiras Ltda. EPP R\$ 44.329,45; b) Empresa Ligada: R\$ 3.713.642,15 Assoalhos Butantã Comércio de Madeiras Ltda. ME R\$ 3.713.642,15. TOTAL GERAL = R\$ 6.574.981,11 (seis milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, novecentos e oitenta e um reais e onze centavos). FAZ SABER, AINDA, que foi marcado o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores apresentem suas habilitações de crédito ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, nos termos do artigo 99, parágrafo único da Lei nº 11.101/05, devendo ser encaminhados tais documentos diretamente à administradora judicial nomeada, V FACCIO ADMINISTRAÇÕES, com endereço ao Largo São Bento, nº 64, 13º andar, sala 132, Centro, São Paulo/SP, CEP 01.029-010, telefones: (11) 3326-0034 e 3228-4272, exclusivamente através do e-mail assoalhosmorumbi2vfrj@gmail.com. Habilitações encaminhadas ao cartório ou juntadas aos autos do processo principal serão desconsideradas. FAZ SABER, FINALMENTE, QUE na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, § 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 12 de junho de 2018.

EDITAL - CONVOCAÇÃO DE CREDORES (Art. 99, parágrafo único, Lei 11.101/2005), COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, expedido nos autos da Falência de Mini Mercado Lutfalla Ltda Me, PROCESSO Nº 1101912-92.2015.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Paulo Furtado de Oliveira Filho, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que por sentença proferida em 06/11/2017, foi decretada a falência da sociedade empresária Mini Mercado Lutfalla Ltda. ME., como a seguir transcrita: Balthy Consultoria em Gestão Empresarial e Participações Ltda pediu a falência de MINI MERCADO LUTFALLA LTDA ME, CNPJ 17.205.037/0001-59, Av. Fuad Lutfalla, 1449, Vila Maria Trindade, CEP 02968-000, São Paulo - SP, com fundamento no artigo 94, inciso I da lei 11101/2005, por impontualidade no pagamento da quantia de R\$ 94.920,00, representado por contrato de confissão de dívida, devidamente levada a registro. A ré, após tentativa de citação pessoal, foi citada por edital e não constituiu defensor. Em seu favor nomeou-se curador especial, que contestou por negativa geral (fls. 187/189). É o relatório. Decido. Estão presentes os requisitos exigidos pela lei para o deferimento da pretensão, uma vez que a autora comprovou o protesto de título executivo devidamente protestado, comprovando que não foi paga importância superior a quarenta salários mínimos, tudo na forma do art. 94, I, da LRF. Ademais, a contestação por negativa geral não trouxe fatos impeditivos, modificativos ou extintivos da pretensão da autora. Pelo exposto, decreto a falência de MINI MERCADO LUTFALLA LTDA ME, CNPJ 17.205.037/0001-59, Av. Fuad Lutfalla, 1449, Vila Maria Trindade, CEP 02968-000, São Paulo - SP, e cujo administradores são Roberto Cayres e Silva e Luciane Sanches Silva, ambos qualificados às fl. 67/68, fixando o termo legal em 90 dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento. Determino ainda o seguinte: 1) suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais; 2) proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida; 3) Intimação do Ministério Público; 4) Nos termos da fundamentação contida na Ap. 0003007-90.2009 do TJSP, segundo a qual a figura do administrador judicial é essencial ao processo de falência, bem como sua nomeação deverá recair sobre profissional idôneo e preparado para desempenhar a função, e que não pode trabalhar em prol de todos os credores sem remuneração, fixo o valor de R\$ 5.000,00, a título de caução a ser recolhida pela requerente da falência, que deverá ser depositada no prazo de 48 horas, pena de encerramento da falência por ausência de pressuposto processual de existência e de validade. 5) Nomeação, como administrador judicial (art. 99, IX), de BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA - EIRELI (representada por Filipe Marques Mangerona - OAB/SP 268.409), com endereço à Praça Dom José Gaspar, 76 - Conj. 35 - Ed. Biblioteca - República - São Paulo - SP, para fins do art. 22, III, que deverá ser intimado somente após o depósito da caução abaixo. Com o depósito, o administrador nomeado deverá: A) Assinar o termo de compromisso, cujo modelo seguirá para seu endereço eletrônico, e protocolá-lo nos autos em 48 horas, após a comprovação do depósito caução; B) realizar arrecadação de bens e documentos em poder do falido, com apresentação de auto de inventário em 30 dias, avaliação em 90 dias e alienação no prazo máximo de 180 dias. C) providenciar as declarações dos administradores do falido e intimá-los para apresentação dos livros em cartório e de relação de credores para futura publicação, nos termos do art. 99, par. Único, da Lei 11.101/2005; Caso a relação não seja apresentada, deverá o administradora judicial, no prazo máximo de 60 dias, providenciar a publicação do edital. D) tomar providências para apurar a existência de sucessão ou ineficácia na alienação do estabelecimento, à vista da certidão de fls. 150; D) encaminhar cópia desta decisão, assinada digitalmente, aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias. As respectivas respostas, se o caso, deverão ser encaminhadas para o endereço do administrador judicial nomeado. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 São Paulo/SP; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado; CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado; SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida; BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida; BANCO BRADESCO S/A. - Cidade de Deus, s/nº Vila Iara - CEP: 06023-010 Osasco/SP: Informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A., Agência 5905-6 S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo; DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP: Informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida; CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Rua XV de Novembro, 175 Centro - CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas; PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL UNIÃO FEDERAL - Alameda Santos, 647 - 01419-001 São Paulo/SP: Informar sobre a existência de